LEI 242/2009

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a **Agência de Fomento do Paraná S/A.** operação de crédito até o limite de **R$ 170.100,00** (cento e setenta mil e cem reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias

federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do seguinte projeto:

Aquisição de Equipamentos Rodoviários

1.1 CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo

Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2009, um crédito adicional ESPECIAL no valor de ATÉ R$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

08.000 – Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
08.003 – Divisão de Serviços Urbanos
08.003.15.452.0025.1.018 – Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 170.100,00

Art. 10º - Como recursos para abertura do crédito adicional ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizados:

- As receitas provenientes de Operações de crédito autorizadas por esta lei, conforme o disposto em seus artigos 1º ao 8º.

Art. 11º - Fica acrescido ao Anexo Programas de Governo da Lei Municipal nº 158/2005, de 07/12/2005 – Plano Plurianual -PPA 2006/2009, as seguintes metas:

Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Programa: 25 – Programas de Serviços Urbanos

Ação: Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública

Produto: Caminhão Coletor Compactador de Lixo

Art. 12º - Fica acrescido ao Anexo I – Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 230/2008, de 28/05/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (exercício atual), as seguintes metas:

Órgão: Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos

Programa: 25 – Programas de Serviços Urbanos

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META 2009
Aquisição de Equipamentos p/ Limpeza Pública.	unidade	1

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzmaltina, 10 de Março de 2009.

Mauricio Bueno de Camargo

Prefeito Municipal